



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º1.772/2017.

Dispõe sobre a Criação do Programa de Certificação de Produtos Artesanais Comestíveis – CPAC-JUÍNA, denominado Como “SABORES DE JUÍNA”, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Selo “SABORES DE JUÍNA”, destinado a atender as unidades produtoras de alimentos artesanais do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

§ 1.º O Selo de Certificação referido neste artigo será concedido às unidades produtoras de alimentos artesanais, que se enquadrarem às normas e exigências estabelecidas em regulamento próprio.

§ 2.º A Equipe Coordenadora do Programa caberá à fiscalização, inspeção, normatização e classificação dos produtos artesanais comestíveis, conforme Decreto que regulamentará esta lei.

Art. 2.º O número de registro do produto, as iniciais “CPAC - JUÍNA”, “Município de Juína-MT” e os dizeres “Produto Certificado”, representam os elementos básicos do Selo Oficial da Inspeção Municipal aos produtos artesanais comestíveis, cujos formatos, dimensões e emprego serão fixados no Decreto.

§ 1.º As iniciais “CPAC - JUÍNA” traduzem “Certificação de Produtos Artesanais Comestíveis de Juína-MT” denominado “SABORES DE JUÍNA”.

§ 2.º O Selo “SABORES DE JUÍNA” representa a marca oficial usada unicamente em unidades produtoras de alimentos artesanais com cadastros previamente autorizados, e constituído o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 3.º O Selo “SABORES DE JUÍNA” deverá obedecer exatamente as descrições e os modelos fixados no Decreto, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra e devem ser colocados visivelmente nos rótulos ou embalagens dos produtos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único. Será expedido certificado com as características do selo, a fim de demonstrar a participação das unidades produtoras de alimentos artesanais neste programa.

Art. 4.º Para o requerimento e registro do Selo "SABORES DE JUÍNA" são necessários:

I- Requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, assinado pelo responsável pelo produto;

II - Documento pormenorizado contendo:

- a) produtos utilizados ou composição;
- b) fórmula ou receita;
- c) prazo para consumo;
- d) amostra da embalagem e rotulagem;
- e) forma de comercialização;

Art. 5.º Para o registro, além das exigências constantes do Regulamento próprio, será necessário cumprir as disposições contidas nas demais normas sanitárias municipais.

Art. 6.º As unidades produtoras de alimentos artesanais e estabelecimentos que comercializem esses produtos só podem utilizar o selo "CPAC - JUÍNA" quando devidamente aprovados e registrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Para cada produto haverá um número de registro específico.

Art. 7.º A unidade produtora de alimentos artesanais, se responsabilizará, após autorização do órgão competente, por qualquer dano causado no produto durante o processo de produção e que possa acarretar danos à saúde do consumidor.

Art. 8.º Para a utilização do selo "SABORES DE JUÍNA", após devidamente aprovado, o Sistema de inspeção municipal expedirá a autorização para impressão.

Parágrafo Único. A gráfica só poderá confeccionar o selo mediante consulta e conforme autorização expedida pelo Sistema de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 9.º O Modelo do selo será fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente através do Serviço de Inspeção Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 10. O selo "SABORES DE JUÍNA" terá validade somente para produtos comercializados dentro do Município de Juína-MT.

Art. 11. A liberação do selo valerá por 12 (doze) meses, após esse prazo será feito uma nova avaliação da unidade produtora de alimentos artesanais e dos produtos para dar continuidade ao programa no ano seguinte.

Art. 12. O selo "SABORES DE JUÍNA" fica declarado serviço de saúde pública de natureza especial.

Art. 13. Fica a critério do Serviço de Inspeção Municipal permitir, para certos produtos, o emprego do selo sob a forma de etiqueta ou sob forma de diploma.

Art. 14. No caso de cassação de registro ou ainda cessação de fabricação, fica o responsável obrigado a devolver os selos existentes em estoque à Inspeção Municipal.

Art. 15. Poderão ser comercializados produtos artesanais comestíveis em outros Municípios onde existe legislação semelhante, mediante Convênio entre os Municípios interessados.

Art. 16. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, assim como sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 24 de novembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

II - realizar treinamento de pessoal necessário às entidades públicas e privadas;

III - criar mecanismos de educação em saúde, destinados à divulgação junto às entidades públicas e privadas e à população, acerca dos dados e informações colhidas e analisadas, objetivando orientar e esclarecer o produtor e o consumidor.

CAPÍTULO II DO CARIMBO E SELOS DE INSPEÇÃO

Art. 8.º O carimbo e selo de inspeção deverão obedecer exatamente à descrição e os modelos estabelecidos por Decreto do Executivo.

§ 1.º Os estabelecimentos cadastrados no SIM só poderão utilizar o selo e/ou carimbo da inspeção após autorização do modelo pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 2.º A constatação de fraude do carimbo e/ou selo sujeitará o estabelecimento à cassação do seu registro junto ao SIM, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS REGISTROS

Art. 9.º Para obter o registro do estabelecimento industrial no serviço de inspeção serão necessários os seguintes documentos:

I - requerimento solicitado do registro pelo representante legal do estabelecimento interessado, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal;

II - licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente;

III - laudo de análise microbiológica e físico-química da água.

IV - planta baixa da empresa/estabelecimento com cortes e fachadas da construção em escala de 1:50, com legenda, acompanhada de memorial descritivo e assinada pelo responsável técnico pela obra, podendo ser de instituições públicas ou privadas;

V - planta baixa em escala 1:100, com detalhes dos equipamentos e legenda, assinada pelo responsável técnico pela obra com memorial descritivo, podendo ser de instituições públicas ou privadas;

VI - planta de situação (localização) em escala de 1:500;

VII - registro na junta comercial do município;

VIII - documento que comprove o domínio, posse ou permissão de uso do terreno;

IX - cópia do registro Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e inscrição municipal;

X - alvará de licença para construção/ampliação/reforma concedida pelo Poder Executivo Municipal.

XI - cronograma de execução das obras;

XII - apresentação da anotação de responsabilidade Técnica do empreendimento, podendo ser um técnico de instituições públicas ou privadas;

XIII - demais projetos complementares que se fizerem necessários.

Art. 10. Para obter o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte no serviço de inspeção serão necessários os seguintes documentos:

I - requerimento solicitado o registro pelo representante legal do estabelecimento interessado, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal;

II - croqui de tratamento de resíduos acompanhado do memorial descritivo;

III - laudo de análise microbiológica e físico-química da água.

IV - planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo;

V - apresentação de DAP (Declaração de Aptidão do Produtor) ou a condição de MEI (Microempreendedor Individual);

VI - documento que comprove o domínio, posse ou permissão de uso do terreno;

VII - cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

VIII - alvará de licença para construção/ampliação/reforma concedida pelo órgão competente.

IX - cronograma de execução das obras;

X - demais projetos complementares que se fizerem necessários.

XI - licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente;

XII - apresentação da anotação de responsabilidade Técnica do empreendimento, podendo ser um técnico de instituições pública ou privada;

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS

Art. 11. O Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente Lei, deverá encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei, com a Tabela dos tipos e valores de taxas, decorrente do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, tendo como limite máximo os valores praticados pelo Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 12. São consideradas infrações sanitárias:

I - construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimento de abate ou industrialização de produtos de origem animal sem estar autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM ou órgão competente;

II - prestar serviço sem estar autorizado pelo SIM;

III - produzir, fabricar, armazenar, transportar, expor, comercializar, divulgar ou entregar para consumo produto em desacordo com a legislação;

IV - descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias;

V - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando a aplicação da legislação pertinente;

VI - opor-se, dificultar ou impedir medidas e ações sanitárias que visem a prevenção de agravos à saúde;

VII - obstar, dificultar, desacatar, impedir ou embaraçar a ação da autoridade sanitária competente.

Art. 13. Lei Municipal própria estabelecerá as sanções, penalidade e medidas administrativas, decorrentes das infrações previstas na presente Lei e praticadas contra o Serviço de Inspeção Municipal, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal, previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, assim como sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n.º 542, de 08 de novembro de 1999.

Juína-MT, 24 de novembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.772/2017.

Dispõe sobre a Criação do Programa de Certificação de Produtos Artesanais Comestíveis - CPAC-JUÍNA, denominado Como "SABORES DE JUÍNA", no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Selo "SABORES DE JUÍNA", destinado a atender as unidades produtoras de alimentos artesanais do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

§ 1.º O Selo de Certificação referido neste artigo será concedido às unidades produtoras de alimentos artesanais, que se enquadrarem às normas e exigências estabelecidas em regulamento próprio.

§ 2.º A Equipe Coordenadora do Programa caberá à fiscalização, inspeção, normatização e classificação dos produtos artesanais comestíveis, conforme Decreto que regulamentará esta lei.

Art. 2.º O número de registro do produto, as iniciais "CPAC - JUÍNA", "Município de Juína-MT" e os dizeres "Produto Certificado", representam os elementos básicos do

Selo Oficial da Inspeção Municipal aos produtos artesanais comestíveis, cujos formatos, dimensões e emprego serão fixados no Decreto.

§ 1.º As iniciais "CPAC - JUÍNA" traduzem "Certificação de Produtos Artesanais Comestíveis de Juína-MT" denominado "SABORES DE JUÍNA".

§ 2.º O Selo "SABORES DE JUÍNA" representa a marca oficial usada unicamente em unidades produtoras de alimentos artesanais com cadastros previamente autorizados, e constituído o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 3.º O Selo "SABORES DE JUÍNA" deverá obedecer exatamente as descrições e os modelos fixados no Decreto, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra e devem ser colocados visivelmente nos rótulos ou embalagens dos produtos.

Parágrafo Único. Será expedido certificado com as características do selo, a fim de demonstrar a participação das unidades produtoras de alimentos artesanais neste programa.

Art. 4.º Para o requerimento e registro do Selo "SABORES DE JUÍNA" são necessários:

I- Requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, assinado pelo responsável pelo produto;

II - Documento pormenorizado contendo:

- a) produtos utilizados ou composição;
- b) fórmula ou receita;
- c) prazo para consumo;
- d) amostra da embalagem e rotulagem;
- e) forma de comercialização;

Art. 5.º Para o registro, além das exigências constantes do Regulamento próprio, será necessário cumprir as disposições contidas nas demais normas sanitárias municipais.

Art. 6.º As unidades produtoras de alimentos artesanais e estabelecimentos que comercializem esses produtos só podem utilizar o selo "CPAC - JUÍNA" quando devidamente aprovados e registrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Para cada produto haverá um número de registro específico.

Art. 7.º A unidade produtora de alimentos artesanais, se responsabilizará, após autorização do órgão competente, por qualquer dano causado no produto durante o processo de produção e que possa acarretar danos à saúde do consumidor.

Art. 8.º Para a utilização do selo "SABORES DE JUÍNA", após devidamente aprovado, o Sistema de Inspeção Municipal expedirá a autorização para impressão.

Parágrafo Único. A gráfica só poderá confeccionar o selo mediante consulta e conforme autorização expedida pelo Sistema de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 9.º O Modelo do selo será fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente através do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 10. O selo "SABORES DE JUÍNA" terá validade somente para produtos comercializados dentro do Município de Juína-MT.

Art. 11. A liberação do selo valerá por 12 (doze) meses, após esse prazo será feita uma nova avaliação da unidade produtora de alimentos artesanais e dos produtos para dar continuidade ao programa no ano seguinte.

Art. 12. O selo "SABORES DE JUÍNA" fica declarado serviço de saúde pública de natureza especial.

Art. 13. Fica o critério do Serviço de Inspeção Municipal permitir, para certos produtos, o emprego do selo sob a forma de etiqueta ou sob forma de diploma.

Art. 14. No caso de cassação de registro ou ainda cessação de fabricação, fica o responsável obrigado a devolver os selos existentes em estoque à Inspeção Municipal.

Art. 15. Poderão ser comercializados produtos artesanais comestíveis em outros Municípios onde existe legislação semelhante, mediante Convênio entre os Municípios interessados.

Art. 16. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, assim como sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 24 de novembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria nº 077/2017, TORNA PÚBLICO, que retifica Publicação do Extrato de Dispensa de Licitação nº 064/2017, publicado no Diário Oficial de Contas, nº 1246 no dia 28 de Novembro, página 70. Onde se lê "VIGÊNCIA: 24/11/2017 a 24/05/2018, DATA DO RECONHECIMENTO: 24/11/2017 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT, DATA DA RATIFICAÇÃO: 24/11/2017 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT. Passa a ler-se "VIGÊNCIA: 23/11/2017 a 23/05/2018, DATA DO RECONHECIMENTO: 23/11/2017 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT, DATA DA RATIFICAÇÃO: 23/11/2017 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT".
Marcio Antônio da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Poder Executivo- Juína-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria nº 077/2017, TORNA PÚBLICO, que retifica Publicação do Extrato de Dispensa de Licitação nº 065/2017, publicado no Diário Oficial de Contas, nº 1246 no dia 28 de Novembro, página 70. Onde se lê "VIGÊNCIA: 24/11/2017 a 04/12/2017, DATA DO RECONHECIMENTO: 24/11/2017 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT, DATA DA RATIFICAÇÃO: 24/11/2017 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT. Passa a ler-se "VIGÊNCIA: 23/11/2017 a 04/12/2017, DATA DO RECONHECIMENTO: 23/11/2017 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT, DATA DA RATIFICAÇÃO: 23/11/2017 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT".
Marcio Antônio da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Poder Executivo- Juína-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente Substituto da CPL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 3017-2017, TORNA PÚBLICO, a classificação da concorrência 001-2017, conforme segue:

Item	Lote	Quadra	Nome, CPF/Valor e cond. De pagamento
01	2	2	RIKY SHI WEY MING HSU - CPF.053.782.151-10 - Valor R\$ 1.200,00 - à vista
03	4	2	MARIA OLEIDE DA SILVA SOUZA - CPF. 551.055.131-34-Valor R\$ 1.200,00 - Entrada + 11 parcelas
05	11	2	HELLEN GLEIKA SOUZA GONÇALVES -CPF.042.816.361-02- Valor R\$ 1.200,00 à vista
11	4	4	JAKSON SAAR - CPF. 340.396.862-68 - Valor R\$ 1.100,00 - Entrada + 11 parcelas
27	8	11	MARIZETE RODRIGUES DA COSTA - CPF.908.071.209-44- Valor R\$ 1.008,00 - Entrada + 11 parcelas
28	11	11	CELIA PERES PEREIRA - CPF.007.070.121-04- -Valor R\$ 1.000,00 à vista
31	3	12	MARIZETE RODRIGUES DA COSTA - CPF.908.071.209-44 -Valor R\$ 1.008,00 - Entrada + 11 parcelas
32	4	12	MARIZETE RODRIGUES DA COSTA- CPF.908.071.209-44 -Valor R\$ 1.110,00 - Entrada + 11 parcelas
47	13	19	SUELI ANDRADE SANTANA - CPF. 032.146.831-79 -Valor R\$ 1.100,00 - Entrada + 11 parcelas
85	9	42	JOCIMAR LIEBMANN - CPF. 024.784.811-54 -Valor R\$ 1.008,00 à vista
101	10	46	ALESSANDRO BERTALIO DA SILVA - CPF. 027.650.761-46- Valor R\$ 1.200,00 - Entrada + 11 parcelas
120	1	54	VALTAIR LUIZ SILVA SOUZA - CPF. 622.325.921-20- Valor R\$ 1.305,00 - Entrada + 11 parcelas
122	17	54	LUCILENE CLEMENTE - CPF. 958.191.001-82 - Valor R\$ 1.500,00 - Entrada + 11 parcelas
146	21	73	ELIZANGELA SANTOS - CPF. 023.612.011-51 - Valor R\$ 1.550,00 - à vista
151	18	74	MARIA JACINTA RODRIGUES- CPF. 551.079.741-04 - Valor R\$ 2.000,00 - Entrada + 11 parcelas
160	12	76	LUCAS EDUARDO MEDEIRO DA ROCHA -CPF. 060.103.991-22 - Valor R\$ 1.100,00 - Entrada + 11 parcelas